

SINPRO-PA

RESOLUÇÃO Nº 01/ 2024 – de 13/06/2024

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2024

O **Sindicato dos Professores da Rede Particular do Estado do Pará – SINPRO-PA** através de sua diretoria, no uso de suas atribuições legais, e:

1. Considerando que a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional do Professor(a) foi firmada por Acordo entre o Sindicato dos Professores da Rede Particular do Estado do Pará – **SINPRO-PA** e o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino no Estado do Pará – **SINEPE-PA** em 02/05/2024 com efeitos retroativo a data-base de 01/03/2024, regulando as relações de trabalho entre as partes e a aplicabilidade das regras acordadas, entre elas a Contribuição Assistencial;
2. Considerando que nos termos de sua Cláusula Quinquagésima Terceira - Do Desconto Da Contribuição Assistencial: “obrigam-se as Instituições de Ensino a promover o desconto de três por cento (3,0%) do salário base (quatro semanas e meia mais um sexto do repouso semanal remunerado) **percebida pelos professores associados ou não ao SINPRO/PA**, conforme aprovado em Assembleia Geral da categoria, na forma do art. 513, “e” e do art. 545 da CLT, em favor do Sindicato dos Professores da Rede Particular no Estado do Pará – SINPRO/PA, do valor correspondente, recolhendo o produto da arrecadação ao Banco do Brasil S/A, Agência Marajoara, Código 1686-1 (Centro), Conta n. 58150-X, **até o décimo dia do mês subsequente ao fato gerador do desconto**;
3. Considerando que as entidades sindicais realizaram em 10 de maio de 2024 o **COMUNICADO CONJUNTO SINPRO/PA e SINEPE/PA – Assunto: Contribuição Assistencial** dando conhecimento a todos os estabelecimentos de ensino e a categoria profissional do professor(a) que o fato gerador do desconto, qual seja a assinatura da Convenção Coletiva, ocorreu no dia 02/05/2024, pelo que o recolhimento deveria ser feito até o dia 10/06/2024; não cabendo portanto, dúvidas quanto a obrigação do empregador em realizar o desconto no salário do mês maio de 2024;
4. Considerando que no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinquagésima Terceira - Do Desconto Da Contribuição Assistencial foi devidamente garantido ao professor não sindicalizado o direito de oposição ao desconto de que trata esta cláusula, mediante manifestação por escrito ao **SINPRO/PA**, até o dia quinze (15) do mês do desconto, em documento assinado espontaneamente pelo próprio interessado e entregue na sede da entidade sindical, em cumprimento ao estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 .

5. Considerando a necessidade de se garantir plenamente o direito de oposição ao professor(a) não sindicalizado com domicílio profissional em municípios onde não haja sede do SINPRO-PA;

RESOLVE:

Art. 1º - Ao professor não sindicalizado com domicílio profissional em municípios onde não haja sede do SINPRO-PA que tenha sofrido em seu salário desconto da Contribuição Assistencial na forma da Cláusula Quinquagésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 fica prorrogado o prazo para o exercício do direito de oposição até o dia 30/06/2024.

Art. 2º - O direito de oposição será exercido mediante manifestação por escrito com assinatura eletrônica certificada pelo GovBr ou qualquer outro certificado digital e enviada a sede do Sinpro-Pa pelo correio com Aviso de Recebimento (AR) no endereço Av. Nazaré, nº1331, Nazaré, Belém-Pa, CEP 66035-220.

Parágrafo Primeiro: Deve ser anexado a manifestação de oposição ao desconto da contribuição assistencial os seguintes documentos:

- a) Cópia da carteira de identidade;
- b) Recibo salarial comprovando o desconto da contribuição assistencial

Parágrafo Segundo: a assinatura eletrônica certificada poderá ser substituída pelo reconhecimento da firma em cartório.

Art. 3º - Fica prorrogado até o dia 10/07/2024 o prazo para o Estabelecimentos de Ensino encaminhar ao SINPRO/PA cópia de guia de depósito com a relação dos contribuintes previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinquagésima Terceira - Do Desconto Da Contribuição Assistencial.

Sindicato dos Professores da Rede Particular no Estado do Pará
Prof. Marcelo da Silva Santos